



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo

35.920.000 – Nova Era/MG

Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

LEI Nº 1505/2000

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art.1º - A Lei Orçamentária do Município de Nova Era, para o exercício de 2001, será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições constitucionais da União, do Estado e do Município, obedecidas as normas pertinentes da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964, e legislação posterior em vigência.

Art.2º - A definição das ações dos órgãos que compõem os Poderes Legislativo e Executivo, considerados os princípios de independência e harmonia entre eles, integrará a Lei Orçamentária para 2001.

Art.3º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando operações de crédito por antecipação da receita quando se configurar iminente falta de recursos financeiros, que possa comprometer o pagamento da folha de pessoal.

§ 1º – As operações de crédito, que não constituem antecipação da Receita serão realizadas:

- a) para atenderem à finalidade específica;
- b) quando se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal;
- c) quando o Município comprovar condições de endividamento, segundo limites expressos em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal deliberará quanto ao disposto no artigo 3º

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo

35.920.000 – Nova Era/MG

Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

Art.4º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas,
- IV- nacionais ou internacionais;
- V- de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art.5º - A estimativa das receitas considera:

- I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV- as alterações da legislação tributária.

Art.6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art.7º - As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.8º - As receitas abrangerão a Receita Tributária Própria, a Receita Patrimonial, as Diversas Receitas admitidas em lei e as transferências da União e do Estado, resultantes de suas receitas, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - as receitas de Impostos e Taxas serão projetadas com base nos valores médios arrecadados no Exercício de 2000, até o mês anterior à elaboração da Proposta, atualizados monetariamente, levando-se em conta:

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II- a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário e de contribuintes, em geral;
- III- os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte da receita;
- IV- a projeção da taxa inflacionária até a data da elaboração da proposta e a tendência das receitas próprias, até o final do exercício.



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo

35.920.000 – Nova Era/MG

Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

§2º- Os valores das parcelas de Transferências da União e do Estado, constantes dos artigos 158, IV, 159, I “b”, da Constituição Federal, serão os fornecidos por órgãos competentes, dos respectivos Governos, até a data de elaboração da proposta.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.10 - Os gastos municipais serão estimado por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I- a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art.11 - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Fazenda, até o dia 31(trinta e um) de julho de 2000, o Orçamento de suas despesas para o Exercício de 2001, acompanhado do Quadro Demonstrativo, de modo a justificar o montante fixado.

Art.12 - O Município não despenderá com o pagamento de pessoal e seus encargos, mais do que 60%(sessenta por cento) do valor das respectivas Receitas Correntes, de acordo com a Lei Complementar Federal Nº 0821, de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único – A despesa com pessoal compreenderá:

- I- o pagamento do pessoal do Poder Legislativo, inclusive o dos seus agentes políticos;
- II- o pagamento do pessoal do Poder Executivo, inclusive agentes políticos;
- III- o pagamento de Encargos Sociais incidentes sobre as respectivas Folhas de Pagamento;
- IV- o pagamento de aposentados e pensionistas;
- V- o pagamento de complementação de aposentadorias de acordo com a lei;

Art.13 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de Direito Financeiro.



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo

35.920.000 – Nova Era/MG

Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

Art.14 - Nenhuma despesa será ordenada, sem que exista recurso financeiro disponível e crédito orçamentário votado pela Câmara Municipal, ressalvadas as decorrentes de Créditos Extraordinários.

Art.15 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada, sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento ao correspondente encargo.

Art.16 - As despesas de capital serão programadas de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos.

Art.17 - O Prefeito Municipal enviará as propostas do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2000.

Art.18 - As despesas, para o exercício de 2001, do Poder Legislativo realizadas à conta do Tesouro Municipal serão fixadas nos seguintes montantes definidos pela Comissão de Compatibilização e Acompanhamento Orçamentário.

I- as despesas da Câmara Municipal, incluindo despesas de pessoal, despesas correntes e despesas de capital obedecerá o percentual de no máximo 6,5% da **RECEITA CORRENTE**;

II- as despesas para o exercício de 2001, dos órgãos do Poder Executivo que integram o Orçamento Fiscal, realizadas a conta do Tesouro Municipal não poderão exceder o montante definido pela junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art.19 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do Art.169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal Nº 082, de 27 de março de 1995.

Art.20 - As normas de administração e prestação de contas de convênio serão estabelecidas em decreto de controle interno da Administração Municipal editado pelo Poder Executivo.

Art.21 - É vedada a celebração de convênio com entidade constante no cadastro de inadimplentes no Município.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.22 - O Município executará, como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor.

I- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) revisão do cadastro imobiliário;
- b) reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos;
- c) informatização dos diversos setores;
- d) realização de cursos de reciclagem profissional para os servidores.



NOVA ERA – CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Dr. José Moreira, 126 – Morro do Pau D'Óleo

35.920.000 – Nova Era/MG

Fone: (031) 861-1300 Telefax: (031) 861-2120

II- FINANÇAS:

- tributárias;
- a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária e outras não
 - b) implementação das ações fiscalizadoras;
 - d) atualização do CTM, Código de Posturas e de Obras.

III- AGRICULTURA:

- a) aquisição de 02(dois) tratores agrícola;
- b) criação de escola agrícola.

IV- DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) aquisição de veículos e viaturas;
- b) sinalização das vias públicas;
- c) adequação das vias públicas ao Novo Código de Trânsito;
- d) campanhas de educação para o trânsito.

V- EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO:

- Vila Santa Rosa e Morada dos Heróis e 50 crianças no Bairro Sagrada Família e Bairro Colina;
- a) construção de 02(duas) creches para atender 60 crianças de 0 a 6 anos no Bairro
 - b) construção de 12(doze) salas de aula na rede Pública;
 - c) implantação do projeto "Indústria do Turismo";
 - d) construção e ou manutenção de quadras esportivas nos bairros;
 - e) iluminação do Estádio Municipal e do Campo de Futebol da Baixada do Pimenta;
 - f) restauração do Museu Municipal;
 - g) criação do Museu Regional;
 - h) recuperação da Igreja Matriz São José;
 - i) aquisição de ônibus para o transporte escolar;
 - j) fomento de práticas esportivas em várias modalidades;
 - k) criação da Fundação Cultural de Nova Era;
 - l) ampliação da oferta de educação infantil para 05 anos;
 - m) ampliação da oferta de educação de jovens e adultos;
 - n) desenvolvimento de programa educação ambiental nas escolas de Nova Era;
 - o) desenvolvimento de projeto de iniciação musical.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- municipal e doados pelo mesmo, com apoio dos Governos Estadual e/ou Federal;
- a) construção de 50 casas populares em terrenos pertencentes ao patrimônio
 - b) construção de passarela na BR 381 próximo a Escola Estadual Dr. Leão de Araújo;
 - c) construção de protetores laterais na Ponte sobre o Rio Piracicaba, na Vila Santa

Rosa.

VII - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

- a) instalação de 30(trinta) luminárias no trecho até o trevo do Bairro Santa Maria;
- b) ampliação de telefonia Pública;
- c) ampliação da Usina de Reciclagem de Lixo;